



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.626, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“Apresenta o Plano Decenal de Educação”.**

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Mirai

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos  
08 (oito) dias do mês de setembro de 2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

**Prefeito Municipal**

José Ronaldo Milani

**Vice-Prefeito**

Jaime Antônio Vargas

**Secretária Municipal de Educação**

Jorge Luiz Mazon

**Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação**

Jorge Luiz Mazon

Terezinha Sarmiento Marangon Villas

Lucas Esperança da Costa

Samantha Cristina Miguel de Moura

Vitor Fagundes Rodrigues

Antônio Wagner BertazzoCazula Moreira

**Comissão de desenvolvimento do PDME**

Magali Ramalho Nunes

Marlei José dos Santos

Mauri Antônio Fagundes

Cláudia Renata Dias

Viviane do Carmo Rangel Marchitto

Wanda NathielleBoalento

Adavilson José de Souza

Cláudia Aparecida Crispim

Glauca Batista Hespanhol

Thiago Pereira Silva

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Sumário

Apresentação .....	4
Introdução .....	6
Histórico .....	8
Localização .....	9
Caracterização do Território .....	9
Renda .....	19
Aspecto Econômico .....	20
Trabalho .....	21
Habitação .....	22
Vulnerabilidade Social .....	22
Planejando a próxima década: metas e ações .....	24
Educação Infantil .....	25
Ensino Fundamental I e II .....	29
Ensino Médio .....	36
Educação Especial / Inclusão .....	39
Alfabetização Infantil .....	44
Educação Integral / Mais Educação .....	47
Qualidade da Educação Básica / IDEB .....	50
Educação de Jovens e Adultos .....	52
Educação Superior .....	55
Valorização dos Profissionais do Magistério .....	56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## APRESENTAÇÃO

O presente documento que ora apresentamos, foi coordenado, elaborado e construído pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Educadores, Comunidade Escolar e pelos diversos segmentos que compõem a sociedade de Mirai, durante os encontros realizados para a discussão do que almejamos para Educação nos próximos dez anos.

O Plano Municipal de Educação, previsto na Lei Federal nº. 13.005/2014, que cria o Plano Nacional de Educação, respondendo a uma necessidade vigente no Art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º. da Lei nº. 9.394/96 da LDB e no Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso "Todos pela Educação", representa bem mais que uma política educacional. É um conjunto de estratégias estabelecidas pela Secretaria de Educação, à vista de um diagnóstico das necessidades educacionais, para superar problemas e atingir objetivos, por meios de metas e recursos cientificamente definidos. As intenções e ações se entrelaçam em um programa com previsão detalhadamente quantificada e qualificada no espaço e no tempo, com avaliação e reprogramação periódicas.

O Plano Municipal de Educação tem suas diretrizes pautadas nas diretrizes e nas metas nacionais de:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Secretaria Municipal de Educação ao assumir a responsabilidade de elaborar o primeiro Plano Municipal de Educação da cidade de Mirai, para o próximo decênio 2014 – 2024, busca um planejamento das políticas educacionais junto ao Ministério da Educação para a próxima década, na tentativa de evitar a interrupção de programas ou estratégias que estão sendo empregadas e demonstram resultados positivos. Contudo, como todo plano ou processo deve ser revisto, analisado e reformulado a cada momento que for necessário. O próprio Ministério da Educação ressalta em seu caderno de orientações:

O Plano Nacional de Educação (PNE) recém-aprovado tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que esse PNE é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que começou na Confederação Nacional de Educação (CONAE) 2010 e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o caráter especial desse PNE.<sup>1</sup>

Este plano é apenas mais um instrumento para que tenhamos uma política educacional planejada e profissional no Município, no Estado e no País de modo que a educação seja a prioridade para essa nova etapa que se inicia com a aprovação deste, pois só acreditando que “um país se faz com homens e livros”, como diria Monteiro Lobato, que podemos ter a esperança e a certeza de um futuro melhor.

Lucas Esperança da Costa

Coordenador do Plano Municipal de Educação de Mirai

<sup>1</sup> BRASIL. *O Plano Municipal de Educação*: Caderno de orientações. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## INTRODUÇÃO

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação.

Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade.

Partindo de uma política nacional de educação como prevê a Lei 13.005/2014, de 25/06/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação no seu art. 1º. "É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, (...), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal." e art. 9º de Lei nº. 9.394/96 da LDB e do Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso "Todos Pela Educação", que se referem ao Plano Municipal de Educação, esta Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação Mirai, Escolas Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram o Plano Municipal de Educação, abrangendo como princípio, o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

O Plano Municipal de Educação de Goiana ganhou forma e legitimidade pública com a realização do Fórum Municipal de Educação (Realizado em fevereiro de 2015) contando com a participação dos professores, equipe técnica e comunidade escolar em educação, objetivando articular diferentes ideias nos diversos segmentos organizados, com a participação coletiva de nossa cidade; construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município.

Buscamos, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições de Ensino e Associações, propiciando desencadeamento de uma significativa série de debates sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-los. Este debate indicou que eram muitos os obstáculos e desafios a serem enfrentados na Educação do Município de Mirai.

Desse modo, o Plano Municipal de Educação de Mirai apresenta uma visão real das necessidades do município e possíveis caminhos para a obtenção do sucesso esperado. Planejar os

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

próximos dez anos, prevê quais mudanças ou necessidades que surgirão ao longo dessa jornada não é tarefa fácil. Mas contamos com o empenho e o olhar atento de cada membro dos conselhos e cada sugestão foi analisada e discutida para que chegássemos a esse documento. Contudo, este é um plano aberto, sujeito a retificações e ratificações, não se tratando de um plano partidário, mas de uma proposta, acreditamos que madura, de uma política pública das práticas para educação, com as quais não apenas um "Eu" seja beneficiado, mas o "Nós", os miraienses, sejam abraçados e tenham seus direitos às políticas educacionais contemplados.

## 1. Histórico

### De Arraial do Brejo a Mirai

Por volta de 1840 chegaram os primeiros colonos pelo rio Fubá atraídos pela terra fértil e água boa. Plantaram milho, arroz, feijão, mandioca e tudo cresceu tão generosamente que a notícia se espalhou e, logo, muitos outros vieram também em busca desse lugar promissor.

Em apenas 12 anos, um grupo de cinquenta e três fazendeiros decidiu que havia chegado a hora de criar um vilarejo. Para isso, compraram de Salustiano José Fernandes e sua mulher Maria Porcina do Amor Divino parte das terras da Fazenda das Três Barras e, no local, construíram uma capela em honra a Santo Antônio e ao seu redor fundaram o arraial batizado de *Brejo*. Em franco progresso e forte movimentação econômica, logo o arraial tornou-se distrito de Paz, com o nome de Santo Antônio do Muriaé, pertencente à freguesia de Santa Rita de Meia Pataca.

Em 1883, o distrito foi transformado em freguesia de Santo Antônio do Camapuã, nome que não se firmou. Pela Lei Municipal 168, de 15 de Abril de 1903, aprovada pela Câmara Municipal de Cataguases, o lugarejo passou a se chamar *Mirahy*, que em tupi-guarani significa "terra molhada" ou "brejo", o nome original, só que agora em língua indígena.

A cafeicultura era tão importante em Mirai que em 31 de dezembro de 1895 a localidade ganhou um ramal da linha de trem da Estrada de Ferro Cataguazes motivada pelo transporte de carga da produção local. Neste mesmo ano foi construída a estação ferroviária de João Rezende, localizada na Fazenda Santa Helena. Em 1903, a Estrada de Ferro Cataguazes acabou sendo incorporada pela Estrada de Ferro Leopoldina, de capital inglês. A estação do trem passou a ser um dos pontos mais importantes da vida do lugarejo. O ramal de Cataguases foi desativado em 1965 e o de Mirai em 1967. Hoje a estação de João Rezende não existe mais e a de Mirai, depois de reformada na década de 80, se transformou em rodoviária.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Em 1905, o local já tinha inclusive um jornal, *O MIRAHY*, fundado por Alcibiades Catta Preta, um dos mais antigos periódicos de Minas Gerais. Em 1910 foi inaugurado o serviço telefônico, em 1913 a luz elétrica, em 1917 a primeira escola e, em 1922, o telégrafo. A pressão foi tanta que, em 7 de setembro de 1923, Cataguases teve que abrir mão de seu território e ver nascer pela Lei Estadual nº 843 o município de Mirahy, então rico e opulento pela exuberância das lavouras de café que se espalhavam por toda parte.

O Partido Republicano foi o articulador político da emancipação, que já tinha entre seus membros Affonso Alves Pereira, o maior líder político e empresarial da história do município. Mirai também ganhou na época o distrito de Dores da Vitória, desmembrado de Muriaé. A instalação oficial do município ocorreu em 27 de janeiro de 1924, sendo que sua sede municipal ganhou Foros de Cidade pela Lei Estadual nº 893, de 10 de Setembro de 1925. O município foi elevado a Sede de Comarca pelo Decreto Estadual nº 155, de 29 de Julho de 1935.

### 2. Localização

Localizada na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, o município se estende por 322,11 km<sup>2</sup> e conta com 13 800 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 43 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município. Vizinho dos municípios de Santana de Cataguases, São Sebastião da Vargem Alegre, Cataguases e Muriaé. Mirai se situa a 35 km de Muriaé e a 26 km de Cataguases as maiores cidades nos arredores.

Situado a 329 metros de altitude, de Mirai as coordenadas geográficas do município Latitude: 21° 11' 45" Sul, Longitude: 42° 36' 51" Oeste.



CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## 3. Caracterização do território:

Área 322,11 km <sup>2</sup>	IDHM 2010 0,680	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699)	População (Censo 2010) 13808 hab
Densidade demográfica 42,84 hab/km <sup>2</sup>	Ano de instalação 1923	Microrregião Muriaé	Mesorregião Zona da Mata

## 3.1. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 3.1.1. Componentes

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Mirai é 0,680, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,245), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,128), seguida por Renda e por Longevidade.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Mirai - MG			
IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,194	0,322	0,567
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	16,84	23,60	37,96

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

% de 5 a 6 anos na escola	31,97	58,26	97,43
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental ou com fundamental completo	29,68	24,58	88,45
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	15,17	48,26	52,29
% de 18 a 20 anos com médio completo	6,93	19,33	38,66
IDHM Longevidade	0,683	0,737	0,837
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,99	69,20	75,19
IDHM Renda	0,552	0,621	0,663
Renda per capita	247,77	380,65	493,91

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 3.1.2. Evolução

#### Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,528 em 2000 para 0,680 em 2010 - uma taxa de crescimento de 28,79%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 32,20% entre 2000 e 2010.

#### Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,418 em 1991 para 0,528 em 2000 - uma taxa de crescimento de 26,32%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 18,90% entre 1991 e 2000.

#### Entre 1991 e 2010

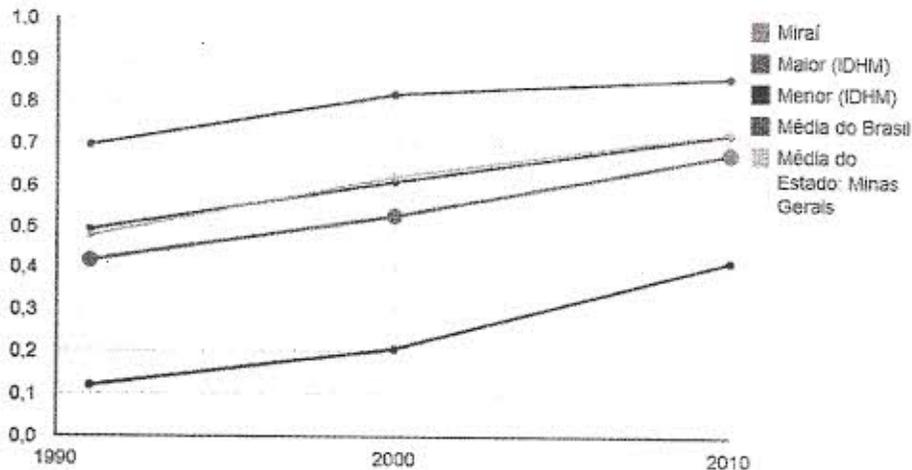
Mirai teve um incremento no seu IDHM de 62,68% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47%) e acima da média de crescimento estadual (52%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 45,02% entre 1991 e 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Evolução do IDHM - Mirai - MG



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

	Taxa de Crescimento	Hiato de Desenvolvimento
Entre 1991 e 2000	+ 26,32%	+ 18,90%
Entre 2000 e 2010	+ 28,79%	+ 32,20%
Entre 1991 e 2010	+ 62,68%	+ 45,02%

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 3.1.3. Ranking

Mirai ocupa a 2439ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 2438 (43,81%) municípios estão em situação melhor e 3.127 (56,19%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 853 outros municípios de Minas Gerais, Mirai ocupa a 352ª posição, sendo que 351 (41,15%) municípios estão em situação melhor e 502 (58,85%) municípios estão em situação pior ou igual.

## 3.2. Demografia e Saúde

### População

Entre 2000 e 2010, a população de Mirai teve uma taxa média de crescimento anual de 1,02%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 0,25%. No Estado, estas

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 19,13%.

População Total, por Gênero, Rural/Urba e Taxa de Urbanização - Mirai - MG						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	12.199	100,00	12.479	100,00	13.808	100,00
População residente masculina	6.049	49,59	6.227	49,90	6.944	50,29
População residente feminina	6.150	50,41	6.252	50,10	6.864	49,71
População urbana	7.715	63,24	9.442	75,66	10.403	75,34
População rural	4.484	36,76	3.037	24,34	3.405	24,66
Taxa de Urbanização	-	63,24	-	75,66	-	75,34

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 3.3. Estrutura Etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Mirai passou de 57,76% para 45,59% e a taxa de envelhecimento<sup>2</sup> evoluiu de 8,25% para 9,83%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência<sup>3</sup> foi de 64,30% para 57,76%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 6,90% para 8,25%.

<sup>2</sup>O que é taxa de envelhecimento? Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

<sup>3</sup>O que é razão de dependência? Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).



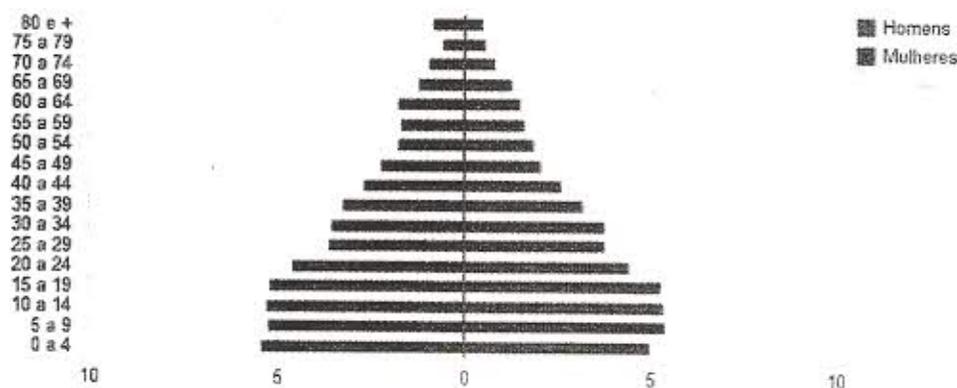
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Estrutura Etária da População - Mirai - MG						
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	3.932	32,23	3.540	28,37	2.966	21,48
15 a 64 anos	7.425	60,87	7.910	63,39	9.484	68,68
População de 65 anos ou mais	842	6,90	1.029	8,25	1.358	9,83
Razão de dependência	64,30	0,53	57,76	0,46	45,59	0,33
Taxa de envelhecimento	-	6,90	-	8,25	-	9,83

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

**1991** Pirâmide etária - Mirai - MG  
Distribuição por Sexo segundo os grupos de idade



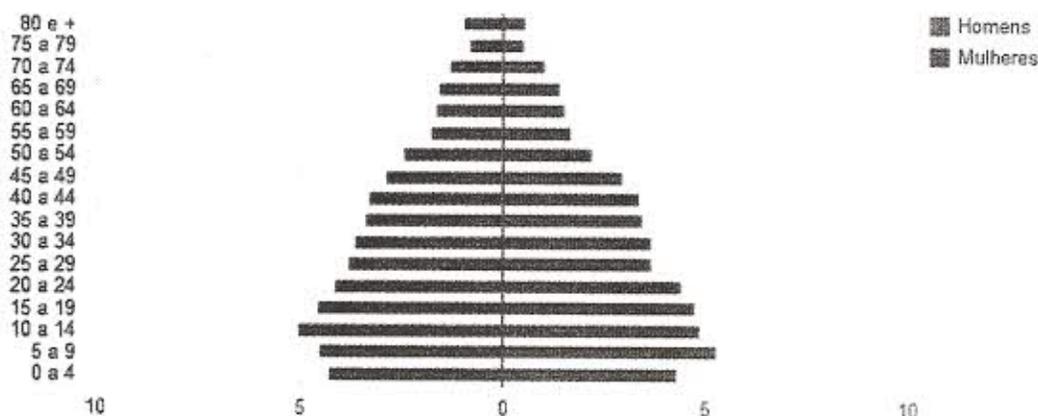
CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



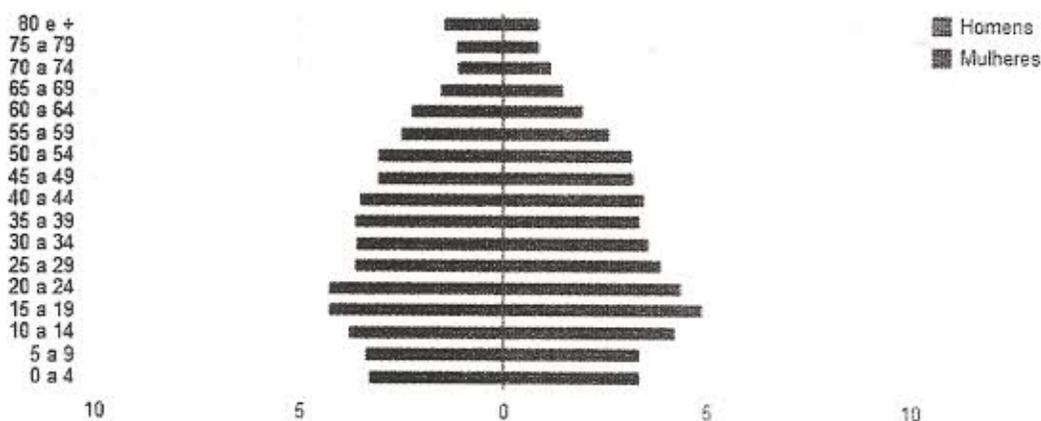
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**2000** Pirâmide etária - Mirai - MG  
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade.



**2010** Pirâmide etária - Mirai - MG  
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade.



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 3.3.1. Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Mirai reduziu 51%, passando de 31,2 por mil nascidos vivos em 2000 para 15,0 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 15,1 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Mirai - MG			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,0	69,2	75,2
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	35,3	31,2	15,0
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	46,3	34,1	17,5
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,7	2,2	1,9

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Mirai, a esperança de vida ao nascer aumentou 9,2 anos nas últimas duas décadas, passando de 66,0 anos em 1991 para 69,2 anos em 2000, e para 75,2 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 75,3 anos e, para o país, de 73,9 anos.

### 3.4. Educação

#### 3.4.1. Crianças e Jovens

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

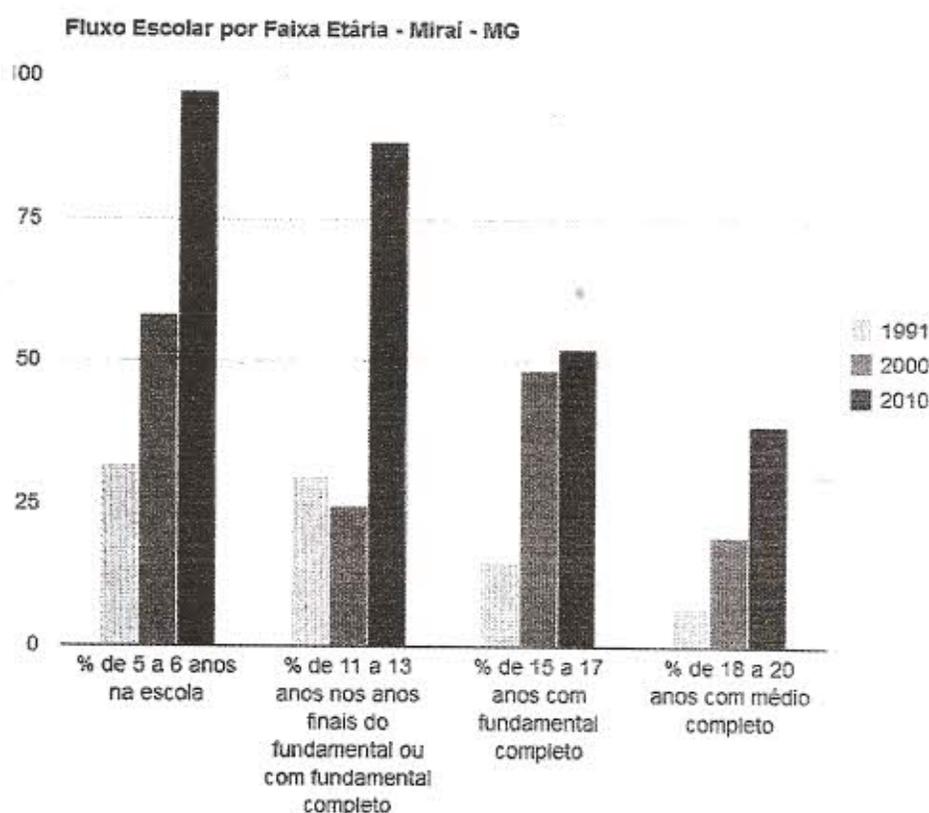


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 67,23% e no de período 1991 e 2000, 82,23%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 259,85% entre 2000 e 2010 e -17,18% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 8,35% no período de 2000 a 2010 e 218,13% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 100,00% entre 2000 e 2010 e 178,93% entre 1991 e 2000.



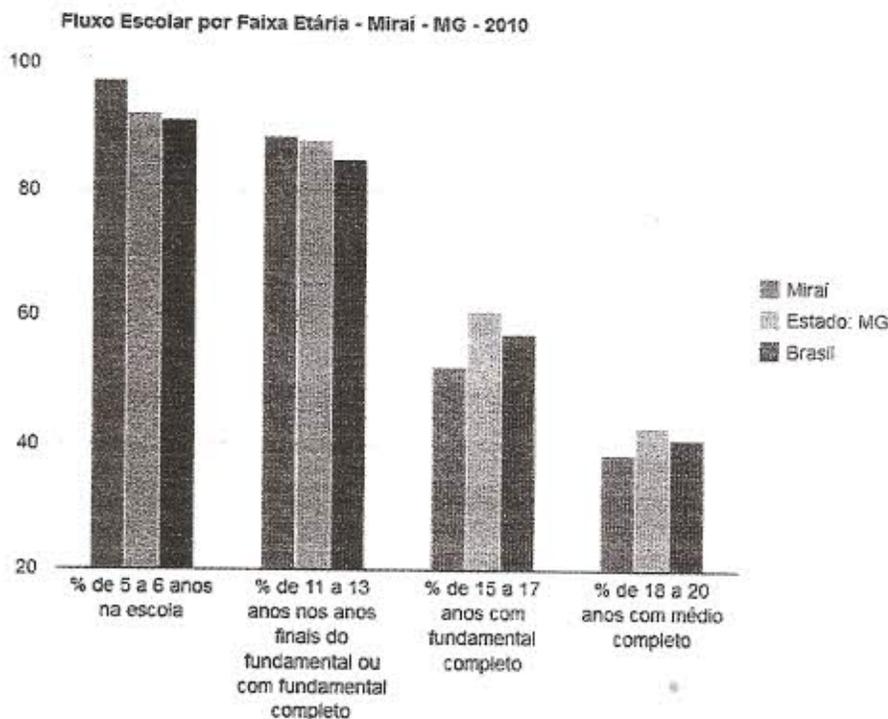
Fonte: Pnud, Ipea e FJP

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais



Fonte: Pnud, Ipea e FIP

Em 2010, 55,82% dos alunos entre 6 e 14 anos de Mirai estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 43,60% e, em 1991, 32,81%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 30,33% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 28,04% e, em 1991, 7,96%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 10,35% estavam cursando o ensino superior em 2010, 3,54% em 2000 e 3,39% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 1,79% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 25,56%.

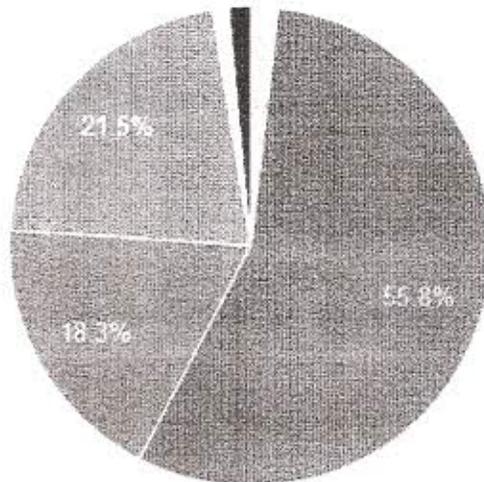
CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

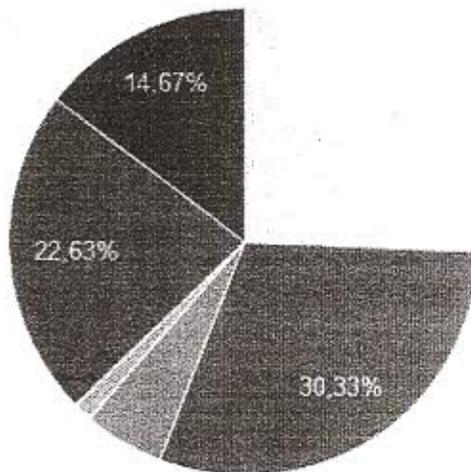
Estado de Minas Gerais

Frequência escolar de 6 a 14 anos - Mirai - MG - 2010



- Não frequenta (1,79%)
- Fundamental sem atraso (55,82%)
- Fundamental com um ano de atraso (18,32%)
- Fundamental com dois anos de atraso (21,48%)
- No ensino médio (1,06%)
- Outros (1,53%)

Frequência escolar de 15 a 17 anos - Mirai - MG - 2010



- Não frequenta (25,56%)
- No ensino médio sem atraso (30,33%)
- No ensino médio com um ano de atraso (5,50%)
- No ensino médio com dois anos de atraso (1,31%)
- Frequentando o fundamental (22,63%)
- Outros (14,67%)

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Frequência escolar de 18 a 24 anos - Mirai - MG - 2010



- Não frequenta (82,35%)
- Frequentando o curso superior (10,35%)
- Frequentando o fundamental (1,58%)
- Frequentando o ensino médio (3,62%)
- Outros (2,10%)

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 3.4.2. População Adulta

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 37,96% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 25,11% o ensino médio. Em Minas Gerais, 51,43% e 35,04% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 12,47% nas últimas duas décadas.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



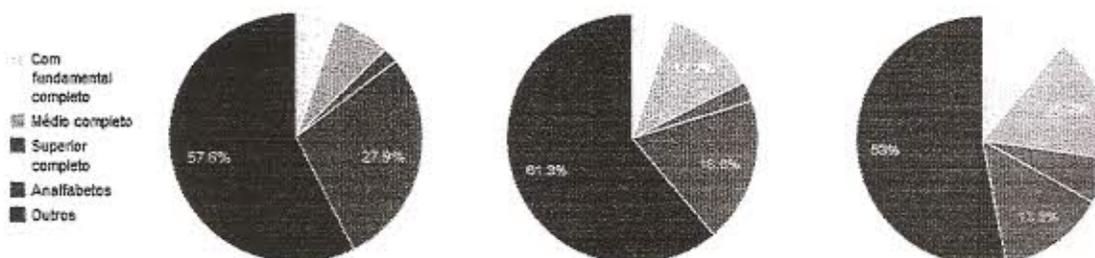
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Escolaridade da população de 25 anos ou mais - 1991

Escolaridade da população de 25 anos ou mais - 2000

Escolaridade da população de 25 anos ou mais - 2010



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 3.5 Anos Esperados de Estudo

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Mirai tinha 8,59 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 7,28 anos e em 1991 7,52 anos. Enquanto que Minas Gerais, tinha 9,38 anos esperados de estudo em 2010, 9,16 anos em 2000 e 8,36 anos em 1991.

### 4. Renda

A renda per capita média de Mirai cresceu 99,34% nas últimas duas décadas, passando de R\$247,77 em 1991 para R\$380,65 em 2000 e R\$493,91 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 53,63% no primeiro período e 29,75% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 23,68% em 1991 para 8,70% em 2000 e para 1,93% em 2010.

A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini<sup>4</sup> passou de 0,60 em 1991 para 0,54 em 2000 e para 0,45 em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Mirai - MG			
	1991	2000	2010
Renda per capita	247,77	380,65	493,91

<sup>4</sup>O que é Índice de Gini? É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completadesigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

% de extremamente pobres	23,68	8,70	1,93
% de pobres	55,66	25,68	9,96
Índice de Gini	0,60	0,54	0,45

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Mirai - MG			
	1991	2000	2010
20% mais pobres	3,36	3,77	5,32
40% mais pobres	10,20	11,52	14,76
60% mais pobres	20,47	23,33	28,66
80% mais pobres	35,87	41,24	48,99
20% mais ricos	64,13	58,76	51,01

## 5. Aspectos Econômicos

### 5.1. Produção

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 90,8%, passando de R\$ 60,8 milhões para R\$ 116,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,03% para 0,04% no período de 2005 a 2009.



CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

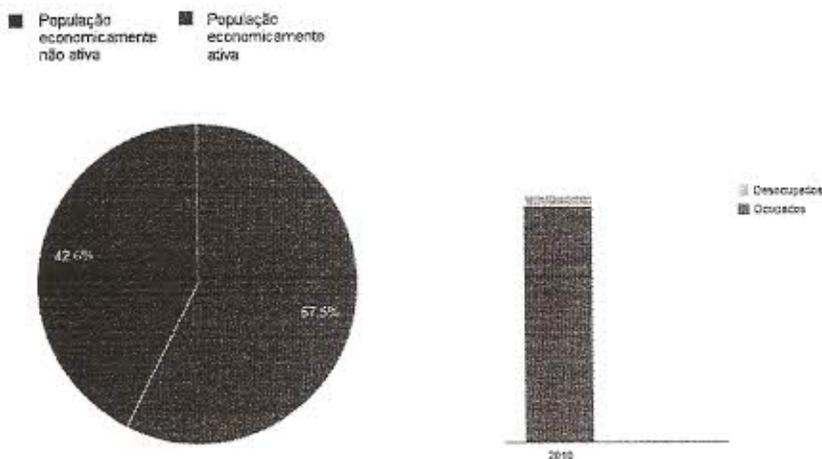
## Estado de Minas Gerais

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 49,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 34,2% em 2009 contra 17,3% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 17,3% em 2005 para 26,4% em 2009.



## 6. Trabalho

### Taxa de Atividade e de Desocupação 18 anos ou mais - 2010



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 58,84% em 2000 para 57,45% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 8,92% em 2000 para 2,63% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Mirai - MG		
	2000	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais	58,84	57,45
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais	8,92	2,63
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	53,74	54,78
<b>Nível educacional dos ocupados</b>		
% dos ocupados com fundamental completo - 18 anos ou mais	29,73	46,35
% dos ocupados com médio completo - 18 anos ou mais	19,96	31,67
<b>Rendimento médio</b>		
% dos ocupados com rendimento de até 1s.m. - 18 anos ou mais	67,15	22,16
% dos ocupados com rendimento de até 2s.m. - 18 anos ou mais	87,46	82,13

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 16,54% trabalhavam no setor agropecuário, 2,67% na indústria extrativa, 16,15% na indústria de transformação, 9,36% no setor de construção, 0,36% nos setores de utilidade pública, 17,72% no comércio e 33,68% no setor de serviços.

### 7. Habitação

Indicadores de Habitação - Mirai - MG			
	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	82,06	97,94	96,54

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 - Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

% da população em domicílios com energia elétrica	78,16	97,33	99,96
% da população em domicílios com coleta de lixo *Somente para população urbana	83,56	99,34	97,63

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

### 8. Vulnerabilidade social

Vulnerabilidade Social - Mirai – MG			
Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	35,29	31,15	15,00
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	62,84	14,55
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	33,75	8,11	1,79
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	20,85	14,40
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,00	1,06	0,00
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	0,00	3,05	7,85
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	11,94	3,98
<b>Família</b>			
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	4,76	8,42	9,90
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	5,35	3,94	1,86
% de crianças extremamente pobres	40,53	15,46	4,20
<b>Trabalho e Renda</b>			
% de vulneráveis à pobreza	81,19	55,95	36,84
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	59,63	48,07
<b>Condição de Moradia</b>			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	1,64	2,40	0,27

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Planejando a próxima década**

#### **Metas e Ações**

#### **Educação Infantil**

O compromisso, no município de Mirai, é garantir a Educação Infantil como um espaço educativo no contexto da educação básica, considerando efetivamente as potencialidades das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, por meios de ações que desenvolvam os aspectos psicológico, intelectual, motora, social e afetiva da criança em espaços didáticos pedagógicos, que objetivem um ensino de qualidade com equidade, garantindo o verdadeiro exercício da cidadania.

Educação Infantil, ainda vista por muitos numa dimensão assistencialista, reducionista, ou como preparação para a escola. A implantação de uma política de educação infantil supõe uma cadeia de decisões e a concretização de projetos e intenções que vem desde as instâncias superiores até os usuários das instituições, dependendo ainda do comprometimento político do município para que não se transforme em apenas mais uma proposta.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante o que determina o Art. 9º, § IV, da LDB 9394/96, complementadas pelas normas dos Sistemas de Ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para competências e diretrizes das propostas pedagógicas para as crianças de 0 à 5 anos. As diretrizes que orientarão as ações de Educação Infantil, no município de Mirai, estão baseadas nos princípios do atendimento as crianças de 0 a 3 anos em creches ou entidades equivalentes e de 4 a 5 anos em pré-escolas; valorização do profissional; democratização ao acesso as instituições; a ampliação da oferta de vagas de forma a atender a população de 0 a 3 anos.

#### **Diagnóstico do Município**

O município de Mirai apresenta, hoje, três creches em funcionamento, sendo duas atendendo nos distritos rurais: Creche Altina Todesco, no distrito de Dores da Vitória, atendendo 6 (seis) de 0-3 anos em tempo integral e, em meio período, 13 (treze) crianças de 4-6 anos que já frequentam a pré-escola na Escola Municipal "Dom Helvécio"; Creche Criança Feliz, no distrito de São Antônio do Rio

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288

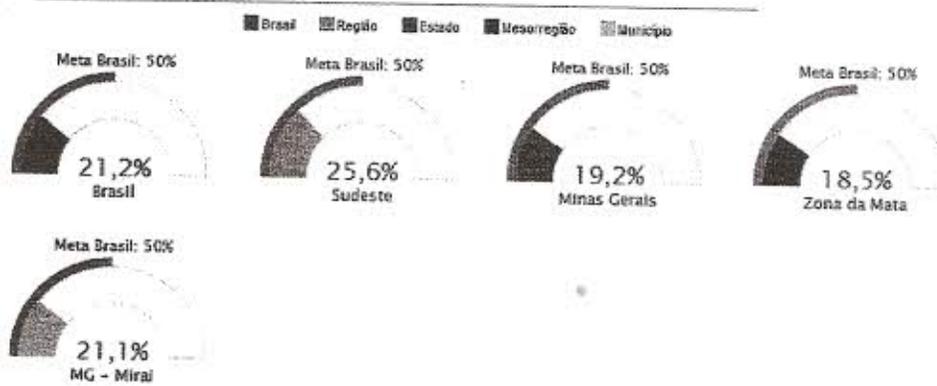


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Preto, atendendo 16 (dezesesseis) crianças de 0-3 anos em tempo integral e, em meio período, 24 (vinte e quatro) crianças de 4-6 anos que freqüentam a Escola Municipal "Jones Cordeiro" cursando o pré-escolar. Na área urbana, a Creche Maria Olinda de Barros, entidade filantrópica que recebe recursos da prefeitura, atende cerca de 12 (doze) crianças, em meio período, e frequentam as escolas do município mais próxima de suas residências.

### Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Quanto à oferta para Educação Infantil, o município apresenta seis escolas que ofertam vagas para a modalidade de 4 e 5 anos, conforme a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Sendo três na zona rural: Escola Municipal "Santa Catarina", no distrito de São José do Alegre, atendendo 10 (dez) alunos nesta faixa etária; Escola Municipal "Dom Helvécio" atendendo 27 (vinte e sete) alunos; e Escola Municipal "Jones Cordeiro" 14 (quatorze) alunos. Na área urbana, Escola Municipal "Ninho da Águia" atende 51 (cinquenta e um) alunos; Escola Municipal "Dr. Justino Pereira" atende 18 (dezoito) alunos; e Escola Municipal "Joaquim Nabuco" atende 96 (noventa e seis) alunos<sup>5</sup>.

O município conta, ainda, com uma escola privada que possui matrícula aproximada de 40 (quarenta) alunos de 4-5 anos de idade,

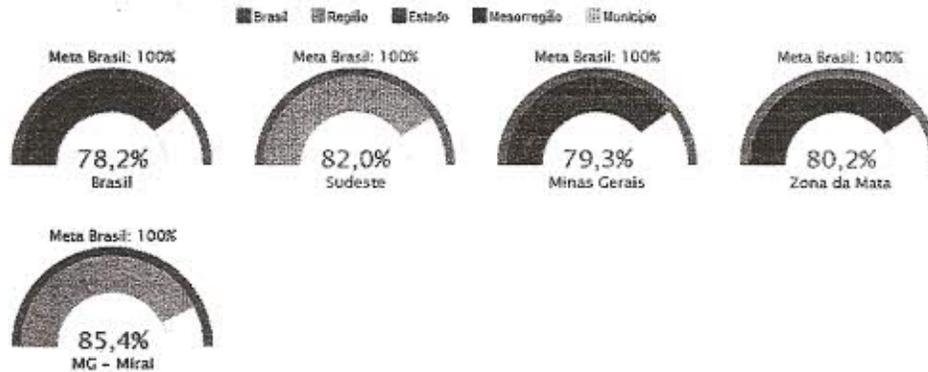
<sup>5</sup>A maioria dos alunos da Escola Municipal Joaquim Nabuco necessita de transporte escolar, uma vez que a escola, por reunir a Educação Infantil do município, fica afastada das residências dos alunos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Construir, em até dois anos de vigência do PDME, creche Proinfância tipo B, na área urbana, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal (MEC e FNDE), faz parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);
- 1.3) Realizar processo seletivo para efetivação/contratação de funcionários que promoveram o atendimento aos beneficiários, atendendo as especificações estabelecidas pela LDBEN 9394/96;
- 1.4) Estabelecer normas e regulamentos, de forma clara e pública, para oferta de vagas para as crianças/famílias beneficiadas, em especial, para àquelas crianças que estejam em risco social e pais que necessitam do atendimento para que possam trabalhar;
- 1.5) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- 1.6) Elaborar Proposta Político-Pedagógica (PPP) e Currículo que contemplem as especificidades da Educação Infantil;
- 1.7) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.9) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.14) Garantir padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches da área rural) que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
  - a) espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
  - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
  - c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- e) mobiliário, equipamento, materiais pedagógicos, incluindo materiais áudio – visuais e ampliação do acervo bibliotecário com livros de literatura infantil;
- f) adequação da estrutura física e capacitação dos profissionais para atenderem às características e especificidades das crianças portadoras de necessidades especiais.

- 1.15) Programar a gradativa reforma, construção e/ou ampliação dos prédios das Instituições Públicas de Educação Infantil, observando-se as normas legais, em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos anteriormente e promover vistoria nos prédios de Educação Infantil já existentes para priorizar as reformas, ampliações e devidas adequações.
- 1.16) Garantir alimentação às crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio da colaboração financeira da União e do Estado.

**OBSERVAÇÃO: Como as turmas de Educação Infantil de 4-5 anos funcionam nas mesmas Escolas de Educação Fundamental I, as algumas ações da meta 1 serão unificadas com a meta 2, obedecendo as suas especificidades.**

### Ensino Fundamental I e II

O município de Mirai tem como compromisso assegurar um Ensino Fundamental de qualidade com equidade priorizando o aluno como construtor de sua própria história, despertando o exercício consciente de sua cidadania.

As diretrizes para o Ensino fundamental, do Município de Mirai fundamentam-se na Constituição Brasileira (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1998), na Lei do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) nº 12.801 no que se refere ao Ensino Fundamental, a saber:

- a) implementar políticas públicas educacionais voltadas à solução da defasagem idade/série contemplando uma concepção de educação que responda as exigências das peculiaridades da

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

faixa etária que se destina, garantindo ao educando a apropriação do conhecimento científico articulado as contradições sociais;

b) a oferta qualitativa deverá, em decorrência da defasagem idade/série, regularizar os percursos escolares, permitindo que as crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais rapidamente o analfabetismo funcional e elevando gradativamente a escolaridade, com qualidade para a população miraiense, seus instrumentos de inserção social;

c) o direito ao desenvolvimento da capacidade de aprender do educando, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura e escrita e do cálculo (art. 32, inciso I, LDB). Esse direito deverá ser entendido como a apropriação das diferentes linguagens (escrita, das ciências naturais, das ciências sociais, no exercício da cidadania), fazendo uso da prática interdisciplinar;

d) o direito de toda criança até os 8 (oito) anos de idade ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, esteja alfabetizada, sendo capaz da leitura e produção de textos e realizar operações matemáticas.

Durante a vigência do Plano Municipal de Educação de Mirai, o ensino fundamental deverá ser socializado a toda esfera a que se destina com qualidade no processo ensino-aprendizagem, bem como a garantia de acesso e permanência a todos os educandos. A LDB, em seu Art. 34, § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos Sistemas de Ensino, para os alunos do Ensino Fundamental. Cabe ao município implementar projetos, que gradativamente, essa modalidade de estrutura escolar possa ser uma realidade, seguindo as exigências legais de estrutura física e uma concepção pedagógica que contemple o conhecimento científico, ludicidade, interação e social e dialogicidade. O projeto político das escolas, em contextos sociais diferentes, tem que se caracterizar como ato coletivo em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

As transformações ocorridas nas sociedades sempre se alicerçaram em ações avaliativas acertadas. Na educação, a concepção de avaliação tem que ser ressignificada em todas as suas instancias, principalmente do processo de aprendizagem do aluno, enquanto pressuposto para o desenvolvimento humano.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

É preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação de todos os profissionais de educação. Além da formação continuada, fazem-se necessários investimentos no **Plano de Cargos e Carreira do Magistério**.

As políticas públicas devem assumir o compromisso e a seriedade em pensar educação em uma dimensão social maior, entendendo que a concretização do Plano Municipal de Educação só será possível se estiver assim sendo, universalizaremos o atendimento do Ensino Fundamental com perspectiva a garantir acesso, a permanência e o sucesso de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos ao universo escolar, pela inclusão das crianças de seis anos de idade com a intenção de oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade, estabelecendo consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 6 a 14 anos.

Ressaltamos também que esta ação requer planejamento e diretrizes norteadoras para o atendimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, além de metas para expansão no atendimento, com garantia de qualidade. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância, do qual também fazem parte as crianças de sete e oito anos.

Outro ponto de prioridade é a regularização do fluxo escolar para que ocorra a redução das taxas de evasão e repetência, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e recuperação paralela a fim de garantir a efetiva aprendizagem, seguindo o monitoramento e a avaliação como critérios que utilizam os indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), de forma democrática e transparente.

Incentivar a implantação de todos os Conselhos (Escolares, Estudantis, CAE, FUNDEB, UEX, entre outros) no intuito de consolidarmos a integração de todos no contexto de uma gestão democrática, participativa e atuante. Partindo de uma concepção em que todas as escolas deverão formular sua proposta pedagógica com autonomia pedagógica e financeira e observância nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental, Parâmetros Curriculares Nacionais e PNE.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 -- Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Diagnóstico do Município

O ensino fundamental no município apresenta-se, em sua maioria, sobre a obrigação municipal conforme as especificações da LBDEN 9394/96. No entanto, divide-se esta responsabilidade com o Estado e a iniciativa privada.

A rede municipal atende o maior número de alunos no ensino fundamental I (do 1º ao 5ºano), na sede bem como nos distritos rurais, contabilizando um total de 6 (seis) escolas. Nas áreas mais afastadas que não possuem escolas, os alunos são deslocados para a escola mais próxima por meio do transporte escolar, de responsabilidade do governo municipal, independente da distância que este aluno resida.

Os três maiores distritos contam cada um com uma escola, sendo em:

- a) São José do Alegre, a Escola Municipal Santa Catarina atende 34 (trinta e quatro) alunos, destes 4 (quatro) alunos apresentam distorção idade/série; 4 (quatro) alunos apresentam algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; e 19 (dezenove) alunos necessitam do transporte escolar;
- b) Em Santo Antonio do Rio Preto, a Escola Municipal Jones Cordeiro atende 50 (cinquenta) alunos, destes 1 (um) aluno apresenta algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; e 9 (nove) alunos necessitam de transporte escolar;
- c) Em Dores da Vitória, a Escola Municipal Dom Helvécio, divide-se em dois turnos, os quais atendem 52 (cinquenta e dois) alunos no turno vespertino do 1º ano 5º ano, destes 4 (quatro) apresentam distorção idade/série; 1 (um) aluno apresenta algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento ; e 18 (dezoito) necessitam do transporte escolar; o turno matutino atende 70 (setenta) alunos do 6º ao 9º ano, destes 21 apresentam distorção idade/série; 2 (dois) alunos apresentam algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e 31 (trinta e um) necessitam do transporte escolar.

Já a sede do município conta três escolas, em pontos distintos da cidade, sendo:

- a) Escola Municipal Dr. Justino Pereira atende 361 (trezentos e sessenta e um) alunos nos turnos matutino e vespertino do 1º ao 5º ano e 6 (seis) alunos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no período noturno; apresenta 15 (quinze) com distorção idade/série; 7 (sete) alunos

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

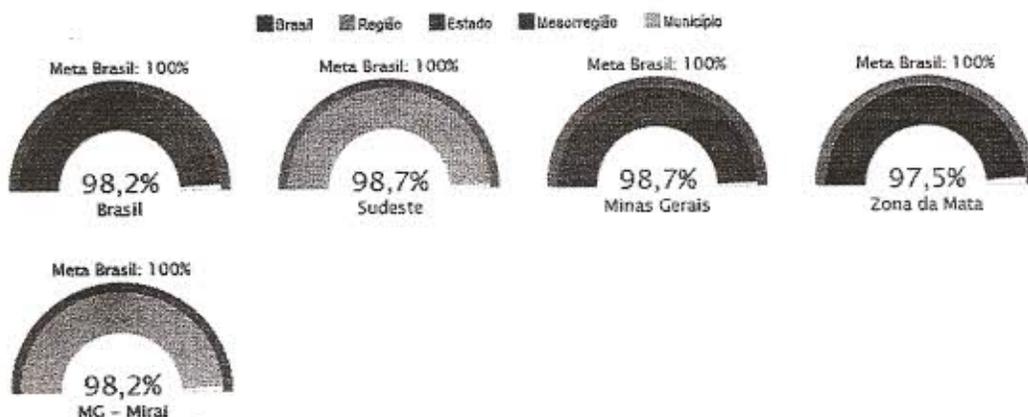
## Estado de Minas Gerais

com algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; e 140 (cento e quarenta) alunos dependem do transporte escolar;

- b) Escola Municipal Joaquim Nabuco atende 36 (trinta e seis) em duas turmas (1º e 5º ano), destes, 3 (três) apresentam algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; e 24 (vinte e quatro) dependem do transporte escolar;
- c) Escola Municipal Ninho da Águia atende 105 (cento e cinco) alunos do 1º ao 5º ano, nos turnos matutino e vespertino; 32 (trinta e dois) alunos em tempo integral; destes 9 (nove) alunos são acompanhados na sala de recursos multifuncionais; 11 (onze) apresentam distorção idade/série; 15 (quinze) apresentam algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; e 12 (doze) depende do transporte escolar.

**Importante: Cabe ressaltar que os perfis das escolas do município foram elaborados a partir dos dados que constam no Censo Escolar 2014 (ano base de elaboração deste plano), apenas como uma forma de ilustrar o atendimento ao Ensino Fundamental.**

Observa-se, no quadro abaixo, o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola, somando o atendimento nas redes municipal, estadual e privada.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

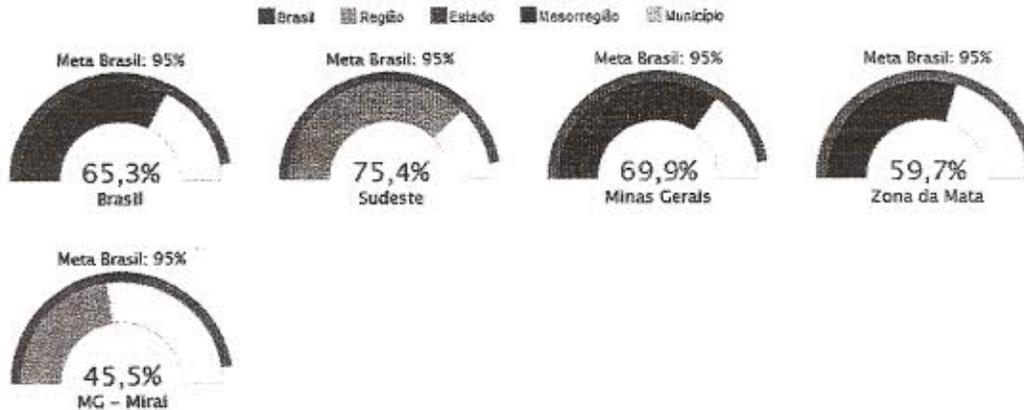
CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

No quadro abaixo, nota-se o percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso, assiduidade e permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta e independente com o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

2.3) Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, gradativamente, a partir da vigência deste PDME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aceleração de aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) Realizar a partir do segundo anos de vigência deste PDME, o mapeamento educacional do município, localizando, além de outras demandas, todas as crianças fora da escola, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino obrigatório, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) Garantir a orientação e assessoramento escolar, através das analistas, com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidade do Sistema Público de Ensino a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.
- 2.7) Desenvolver e implementar, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, projetos pedagógicos específicos para as escolas rurais, levando em consideração as realidades e necessidades de aprendizagem dos alunos.
- 2.8) Assegurar, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, que todas as instituições de ensino Fundamental, inclusive as particulares, tenham formulado seus Projetos Político Pedagógicos (PPP) e constantemente estes sejam acompanhados e avaliados a fim de manter padrões pedagógicos de qualidade.
- 2.9) Implementar projetos culturais, direcionados aos alunos da rede pública, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, buscando parcerias com diversas instituições, profissionais ligados à Educação Básica, Educação Artística, juntamente com materiais necessários à realização dessas atividades e suporte de pesquisa para elaboração e desenvolvimento de projetos nesta área.
- 2.10) A partir da vigência deste PDME, em consonância com a União, desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei 9795/99.
- 2.11) Estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio ambiente, juntamente com outros órgãos públicos e privados, visando o atendimento aos alunos e profissionais da Educação com palestras ligadas à Agricultura, fauna, flora, pesca, energia,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Educação Ambiental, bem como visitas, trilhas, cultivo de hortas e jardins no sentido de promover ações de cuidado e respeito com o planeta Terra.

2.12) A partir do primeiro ano de vigência deste PDME, apoiar e promover capacitação continuada dos professores da Educação Inclusiva, além de estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde através de suas especialidades (Psicólogos, Fonoaudiólogos, Neurologistas, Fisioterapeutas, etc.), a fim de atender os alunos com necessidades especiais.

2.13) Realizar as adaptações necessárias em relação à rede física e infraestrutura das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, todos possam atender aos padrões mínimos preestabelecidos, incluindo:

- a) espaço, iluminação, insolação, salubridade, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura;
- b) instalação sanitária conforme faixa etária e nos padrões recomendáveis para uma boa higiene e construção dos escovodromos;
- c) espaço para recreação, biblioteca, serviço de merenda escolar e construções de refeitórios;
- d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento prioritários aos alunos portadores de necessidades especiais;
- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, provendo-as com material de apoio ao professor e ao aluno e designando profissional capacitado para atuar nesta função;
- f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos suficientes tanto para o Ensino Regular quanto para os alunos portadores de necessidades especiais;

2.14) Realizar parceria com FNDE e MEC, durante a vigência deste plano, para realização de reformas, ampliações e construção das escolas da rede municipal, através do Plano de Ações Articuladas/ Simec, assegurando as especificações anteriormente destacadas, sendo:

- a) Escola Municipal Dr. Justino Pereira: adaptação das condições físicas para acessibilidade;
- b) Escola Municipal Dom Helvécio: adaptação das condições físicas para acessibilidade;
- c) Escola Municipal Ninho da Águia: adaptação das condições físicas para acessibilidade;
- d) Escola Municipal Santa Catarina: ampliação e adaptação das condições físicas para acessibilidade;
- e) Escola Municipal Joaquim Nabuco: ampliação e adaptação das condições físicas para acessibilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

f) Escola Municipal Jones Cordeiro: Construção do Espaço Educativo, através de convênios, em conformidade com as especificações do MEC e FNDE.

2.15) Garantir com a colaboração do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio alimentar necessário garantindo os níveis calóricos e proteicos por faixa etária, acompanhando a comercialização dos produtos oferecidos pelas cantinas escolares, a fim de atender às recomendações do Conselho Nacional de Saúde;

2.16) Promover, a partir da vigência deste PDME, a gestão participativa nas escolas municipais, garantindo a composição dos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, fortalecendo os que já existem;

2.17) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.18) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.19) Estabelecer parceria com o MEC e FNDE por meio da plataforma PAR/Simec para aquisição de ônibus destinados pelo Programa Caminhos da Escola;

2.20) Estabelecer parceria com o MEC e FNDE por meio da plataforma PAR/Simec para aquisição de equipamento para criação de espaços lúdicos para escolas, em especial, para Educação Infantil;

2.21) Aderir aos Programas de Capacitação Profissional oferecidos pelo MEC e FNDE, promovendo as condições necessárias para o funcionamento destes projetos.

### Ensino Médio

O compromisso do município é proporcionar condições para que os alunos do ensino médio de Mirai desenvolvam competência e habilidades necessárias às exigências da sociedade na qual vivem através de um ensino de qualidade, isento de seletividade e discriminação. Com esse fim, o município em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, apoia as atividades desenvolvidas pela Escola Estadual Santo Antônio, escola esta situada na sede do município e que atende todos os alunos oriundos das redes municipais e/ou privadas.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Diagnóstico do Município

A Escola Estadual Santo Antônio é uma Instituição de Ensino Fundamental e Médio, integrante da Rede Estadual de Ensino, localizada á avenida presidente Médici, 315 cidade de Mirai Estado de Minas Gerais. Foi criada pela lei Municipal nº 13 em 07 de julho de 1949, autorizando início do ano escolar em 01 de fevereiro de 1950.

Em 2001, a Escola Municipal "Antônio Alves de Souza", foi anexada à Escola Estadual "Santo Antônio" passando a ministrar o Ensino Fundamental de 1º a 9º ano, Ensino Médio regular. Em 2004, iniciou-se a Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Médio.

Em 2010, iniciou-se o Tempo Integral para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Em setembro de 2012 iniciou-se o PRONATEC (Curso Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Curso Técnico em Informática). Em 2013, iniciou-se o Reinventando o Ensino Médio (REIM).

Não existe zoneamento nem recusa de vagas, garantindo as crianças, adolescentes, jovens e adultos o direito de acesso e permanência na escola garantidos pela Constituição Federal, LDB 9394/96.

## Etapas e Modalidades de Ensino Ofertadas pela Escola

Essa Escola oferece:

- Ensino Fundamental – 9 anos de duração, nos horários matutino e vespertino.
- Ensino médio - 3 anos de duração, nos horários matutino e noturno.
- Ensino Médio profissionalizante – Técnico em informática – PRONATEC – com duração de 18 meses, noturno.
- Educação de Jovens e Adultos -Ensino Fundamental em 4 períodos – Semestral e o Ensino médio em 3 períodos- Semestral. Ambos no turno noturno.
- Escola em tempo Integral, com 2 (duas) turmas direcionadas aos anos iniciais do ensino fundamental e aos anos finais do ensino fundamental, nos turnos matutino e vespertino.
- Sala recurso – com duas turmas destinadas aos alunos portadores de necessidades especiais e dificuldade de aprendizagem, nos turnos matutino e vespertino.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

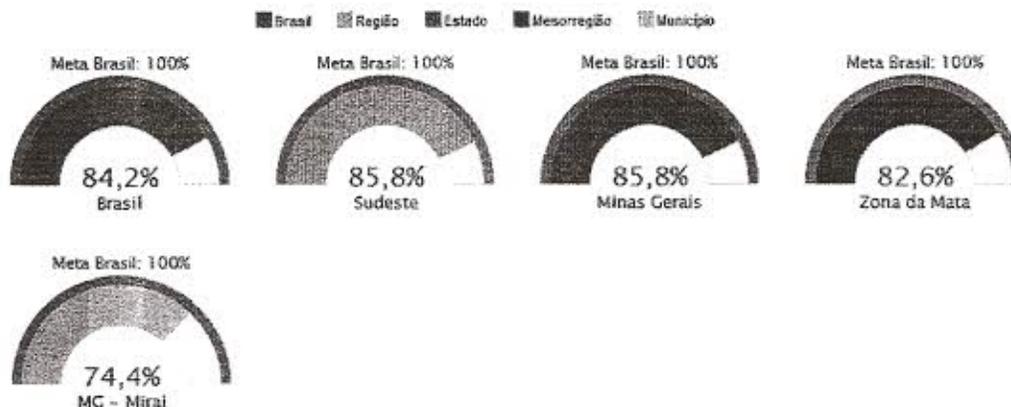
## Público Atendido

A maioria dos alunos é oriunda de família de classe social baixa, residentes na sede do município e zona rural. As famílias são de baixo poder aquisitivo cuja escolaridade não excede o Ensino Fundamental. As profissões exercidas pelos pais são profissões que oferecem salário insuficiente para uma vida tranquila, acarretando alunos carentes afetivamente e socialmente e 488 alunos são atendidos por programas de transferência de renda.

Nossos objetivos são voltados para uma gestão democrática baseada numa filosofia de trabalho integrado, privilegiando o bom desempenho de todos na construção de uma escola cidadã em que propiciará um fazer pedagógico eficaz, permitindo a melhoria da qualidade de ensino. Utilizamos os resultados do SIMAVE PROALFA /PROEB, PROVA BRASIL, PAAE e diagnósticos a partir das AVALIAÇÕES INTERNAS realizadas periodicamente.

A Comunidade é pouco participativa, sendo isso refletido através do comparecimento dos pais nas reuniões. Os mesmos comparecem mais à escola quando solicitados para resolver problemas, principalmente de ordem disciplinar.

## Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



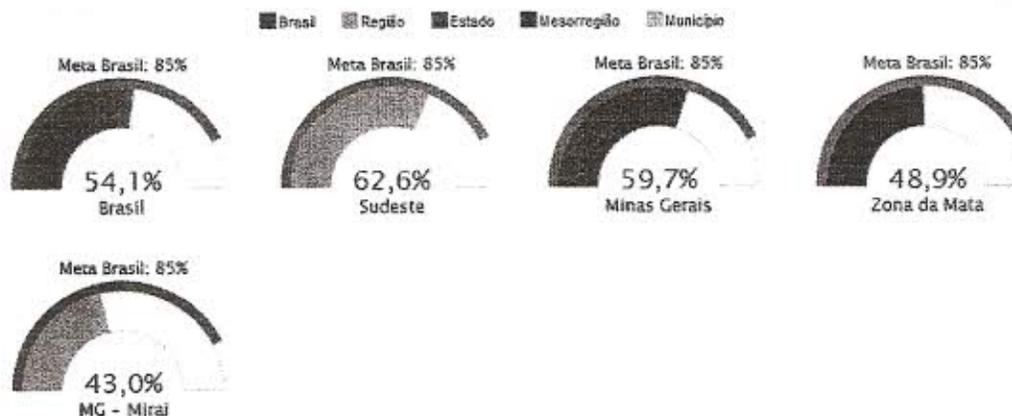
CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Taxa líquida de matrícula no ensino médio.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

### Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) Apoiar e incentivar ações que visem a ampliação do atendimento da demanda do Ensino Médio.
- 3.2) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- 3.3) Apoiar projetos do Estado com ações que favoreçam e assegurem a valorização da vida e cidadania, baseada em valores humanos.
- 3.4) Apoiar o Estado para implementação de outras modalidades de Ensino Médio com o objetivo de buscar a educação profissionalizante nas áreas que representem o perfil regional.
- 3.5) Buscar parceria com o Governo do Estado de modo a garantir transporte escolar para todos os alunos que busquem estas modalidades de ensino.
- 3.6) Oferecer aos alunos deste nível de ensino a oportunidade de participação em palestras ou projetos que envolvam temas de interesse dos mesmos.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

3.7) Observar as diretrizes e metas propostas no Plano Estadual de Educação e em Regime de colaboração com o Estado, prever meios para o cumprimento do que foi estabelecido para este nível de ensino.

### Educação Especial / Inclusão

O município deve estabelecer e implementar políticas educacionais que propiciem oportunidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com seus direitos garantidos pela Constituição, visando sua participação e inclusão nos processos educacional, cultura, social e profissional, de caráter permanente na cidade de Mirai.

Constituição Federal (1988) em seu art. 208, III estabelece o direito das pessoas com deficiências receberem atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino. Desta forma, são propostas duas questões: o direito à educação e o direito de receber esta educação, sempre que possível, junto com as demais pessoas nas escolas regulares. Quando a inclusão do aluno com necessidades especiais não é possível, em função de suas necessidades específicas, o atendimento educacional deverá ser realizado em classes e escolas especializadas, com educação de qualidade.

O diagnóstico da educação especial tem apontado que a educação dos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas de ensino regular (municipal, estadual e privado) apresenta muitas dificuldades, oriundas talvez de uma formação inicial frágil, quando não ausente, no que se refere à educação inclusiva. Neste sentido, visualiza-se a educação continuada como uma possibilidade de minimizar essa problemática. Verifica-se a resistência e, em alguns casos, desconhecimento dos profissionais da educação sobre a política de educação inclusiva. Dificuldades dos profissionais em avaliar e identificar o educando com necessidades educacionais especiais e propor uma ação pedagógica voltada para as possibilidades e não para as limitações.

Em relação à qualificação dos profissionais do magistério que receberam preparação adequada para este trabalho particular, necessitamos ampliar o número de professores que atuam em nossas escolas. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais. Reduzida parceria com as áreas da saúde, assistência, trabalho e transporte. Igualmente, contrata-se, também pouco envolvimento dos diferentes segmentos do município em relação à educação especial, em todas as áreas. Existência de barreiras arquitetônicas nas escolas da rede regular (estadual, municipal e particular) para receber as pessoas com deficiência física.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

A inclusão escolar constitui-se, hoje, numa proposta que permeia a igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todos acompanhando a trajetória da luta pelos Direitos Humanos. Tal fato se confirma na Conferencia Municipal de Jomtem (Tailândia) sobre Educação para Todos. Ocorrida no ano de 1990 e que adotou como objetivo principal o oferecimento de educação para todos até o ano de 2000. No documento Declaração de Salamanca, cuja Conferência ocorreu na Espanha no ano de 1994, retoma-se o encaminhamento de diretrizes básicas para a formação e a reforma de políticas e sistemas educacionais. A referida Declaração proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro de uma estrutura de educação para todos firmada em 1990. Ela promoveu uma plataforma que firma o princípio e a discussão da prática de garantia de inclusão das crianças com necessidades especiais nessas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem.

Assim, não há como se pensar em inclusão sem destacar a educação que tem sido dos cidadãos, apresentando como mediadora uma escola para todos, sem distinção étnica, cultural e social, servindo assim como instancia sociocultural. Ao referir-se a viabilização do modelo de uma escola inclusiva para todo o país, percebe-se que uma situação merece destaque: a formação e capacitação dos recursos humanos, incluindo-se aqui os professores das classes regulares, cuja necessidade é primordial para a efetivação educativa. Compreender-se que este processo deve impor-se como meta principal a ser vencida, na transformação do sistema educacional que inclua todas as diferenças. Uma educação de qualidade supõe um projeto pedagógico que enfatize a permanência e o acesso, com sucesso, do aluno no contexto escolar. A prática pedagógica e o exercício docente são questionados constantemente pela sua forma convencional de educação. Nessa perspectiva, a escola e o seu projeto político, as diretrizes curriculares, os conselhos que compõem a escola, as parcerias com a comunidade escolar e local, precisam ser revistos e reformulados visando à melhoria na qualidade da educação para todos.

Diante de tal proposta, acredita-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394 oferecem respaldo e elementos essenciais que auxiliam na transformação almejada das escolas, de forma que priorize os princípios democráticos que a norteiam, concretizando assim o compromisso assumido pelo país, na efetivação de uma Educação para Todos. A educação especial tem suas diretrizes na Constituição Federal, Art. 208, inciso III; na LDB, Capítulo V, com um conteúdo aberto aos princípios universais e às orientações aprovadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação,

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

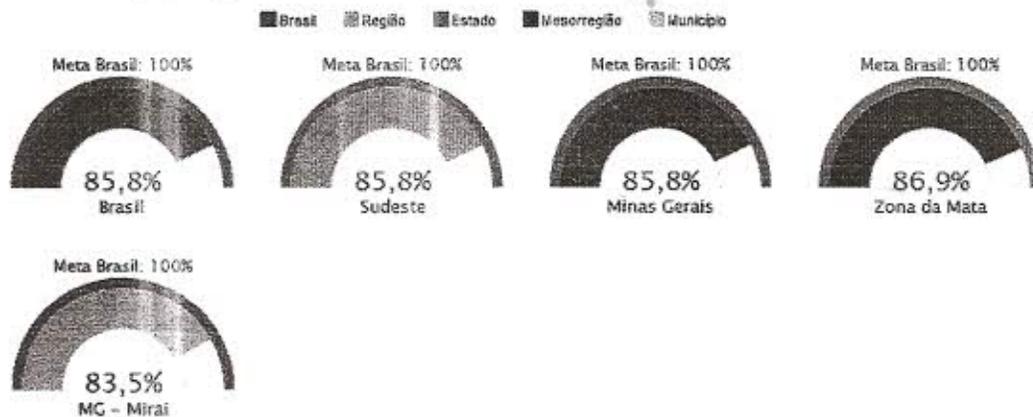
## Estado de Minas Gerais

a Cultura e a Ciência - UNESCO e pela Organização Internacional do Trabalho - OIT; a Constituição Estadual, em seu Art. 179, 11, assegura a Educação Infantil, a partir de zero ano, em todos os níveis.

A educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante. Também, a educação requer um esforço determinado das autoridades educacionais no desenvolvimento de programas e projetos para valorizar a inclusão dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva prática de encaminhamento a classes especiais aqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, distorção idade/série, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A estes deve ser dado maior apoio pedagógico em suas próprias classes, e não separá-los, como se precisassem de atendimento especial.

### Diagnóstico do município

#### Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE)

Hoje prestamos serviços nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, equoterapia, contamos ainda com Oficina de Informática, Oficina de culinária e atendemos hoje à **75** pessoas portadoras de necessidades especiais em dois turnos de aulas, além de diversos excepcionais que vêm até nós para receber atendimento gratuito com nossos profissionais.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Mantemos convênio com a Federação Nacional das APAEs, com a Secretaria estadual da Educação que nos cede 08 professores para atuar na instituição, a prefeitura Municipal de Mirai que nos cede 03 profissionais além de uma ajuda financeira e também contamos sempre com o apoio da sociedade para mantermos nossa instituição<sup>6</sup>.

### Escola Municipal Ninho da Águia

A Educação Especial, como modalidade da educação escolar responsável pelo atendimento educacional especializado, organiza-se de modo a considerar a aproximação dos pressupostos teóricos à prática da educação inclusiva, a fim de cumprir dispositivos legais, políticos e filosóficos.

Os alunos com necessidades educacionais especiais têm assegurado na Constituição Federal de 1988, o direito educação (escolarização) realizada em classes comuns e ao atendimento educacional especializado complementar ou suplementar escolarização, que deve ser realizado preferencialmente em salas de recursos na escola onde estejam matriculados, em outra escola, ou em centros de atendimento educacional especializado. Esse direito também está segurado na LDBEN - Lei nº. 9.394/96, no parecer do CNE/CEB nº. 171 01, na Resolução CNE/CEB nº. 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei nº. 10.436/02, no Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e na INSTRUÇÃO N 016/2011 SEED/SUED.

**Atendimento: 20 alunos deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,**

#### Meta 4

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a**

<sup>6</sup> Fonte: <http://www.apaemirai.org.br/index.php/sobrenos>

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PDME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PDME, em todas as escolas da rede municipal, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Organizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente creches.

4.6) Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e Ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio às crianças.

4.5) Implementar nas escolas a avaliação da aprendizagem do aluno através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), devendo fazê-lo desde o início da vida escolar, para cada aluno com

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

deficiência e condutas típicas, atualizá-lo continuamente, em função do seu desenvolvimento e aprendizagem alcançados para que a sua ação educacional tenha um plano norteador e as informações sobre o aluno sejam discutidas e registradas sistematicamente.

4.6)Assegurar transporte escolar aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

4.7)Assegurar vagas nas escolas para concretizar a inclusão, refazendo o projeto pedagógico das unidades escolares para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

4.8)Adotar procedimentos de avaliação pedagógica, certificação e encaminhamento para alternativas educacionais, que concorram para ampliar as possibilidades de inclusão social e produtiva dos alunos.

4.9)Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.

4.10) Buscar parceria com a Secretaria de Saúde para obtenção de atendimento médico especializado, bem como acesso rápido ao diagnóstico de alunos portadores de qualquer necessidade educacional especial.

4.11) Adequar todas as escolas da rede municipal e estadual oferecendo condições de acessibilidade e permanência nas unidades escolares.

4.12) Captar recursos junto ao FNDE para aquisição de veículos acessíveis para transporte de alunos com limitação física.

4.13) Conscientizar pais e responsáveis sobre as políticas de inclusão desenvolvidas nas escolas, buscando a inclusão desses alunos no ensino regular. Além de conscientizá-los para a necessidade da apresentação dos diagnósticos médicos nas escolas para um melhor atendimento, bem como ao acompanhamento regular as atividades médicas.

4.14) Capacitação de toda a comunidade escolar (professor, direção e auxiliar de serviços gerais), para a realidade da inclusão na vida escolar.

### Alfabetização Infantil

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Alfabetização

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

No Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, quatro princípios centrais serão considerados ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico:

1. o Sistema de Escrita Alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador;
2. o desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos ocorre durante todo o processo de escolarização, mas deve ser iniciado logo no início da Educação Básica, garantindo acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;
3. conhecimentos oriundos das diferentes áreas podem e devem ser apropriados pelas crianças, de modo que elas possam ouvir, falar, ler, escrever sobre temas diversos e agir na sociedade;
4. a ludicidade e o cuidado com as crianças são condições básicas nos processos de ensino e de aprendizagem.

Dentro dessa visão, a alfabetização é, sem dúvida, uma das prioridades nacionais no contexto atual, pois o professor alfabetizador tem a função de auxiliar na formação para o bom exercício da cidadania. Para exercer sua função de forma plena é preciso ter clareza do que ensina e como ensina. Para isso, não basta ser um reproduzidor de métodos que objetivem apenas o domínio de um código linguístico. É preciso ter clareza sobre qual concepção de alfabetização está subjacente à sua prática.

## Governos

Ao aderir ao Pacto, os entes governamentais se comprometem a:

- alfabetizar todas as crianças em língua portuguesa e em matemática;

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



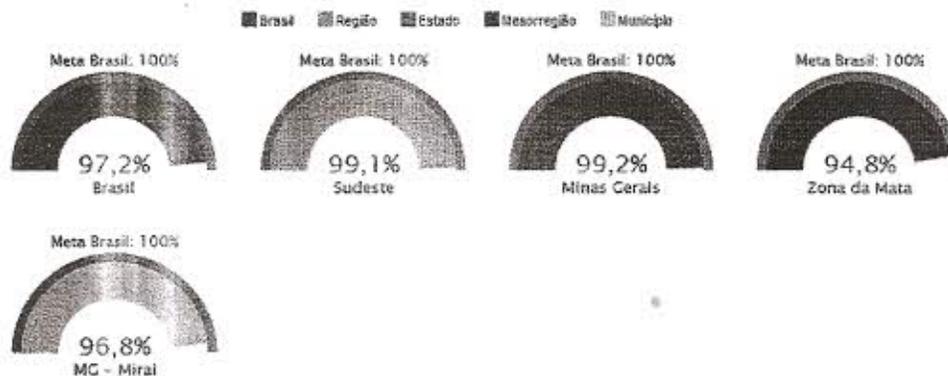
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;
- no caso dos estados, apoiar os municípios que tenham aderido às Ações do Pacto, para sua efetiva implementação.

### Diagnóstico do município

#### Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) realizadas no ano de 2013 revelam que o município ainda tem muito que avançar. No entanto, observa-se que a grande maioria dos alunos da rede municipal de ensino encontra-se num nível recomendado de leitura e produção de texto. De tal forma, que escolhemos os resultados da Escola Municipal Dom Helvécio para ilustrar esta situação<sup>7</sup>.

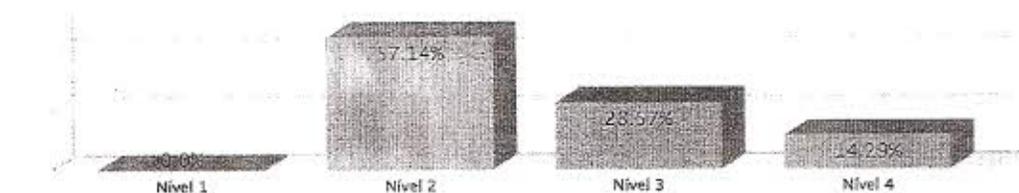
<sup>7</sup> Avaliação Nacional de Alfabetização, ano-base dos resultados 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### Proficiência em



**Nível 1**  
Desempenho até 425 pontos

Ler palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estruturas silábicas canônicas, com base em imagem. Ler palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estruturas silábicas não canônicas, com base em imagem.

**Nível 2**  
Desempenho maior que 425 até 525 pontos

Identificar a finalidade de textos como convite, cartaz, texto instrucional (receita) e bilhete. Localizar informação explícita em textos curtos (com até cinco linhas) em gêneros como piada, parlenda, poema, tirinha (história em quadrinhos em até três quadros), texto informativo e texto narrativo. Identificar o assunto de textos, cujo assunto pode ser identificado no título ou na primeira linha em gêneros como poema e texto informativo. Inferir o assunto de um cartaz apresentado em sua forma estável, com letras grandes e mensagem curta e articulação da linguagem verbal e não verbal.

**Nível 3**  
Desempenho maior que 525 até 625 pontos

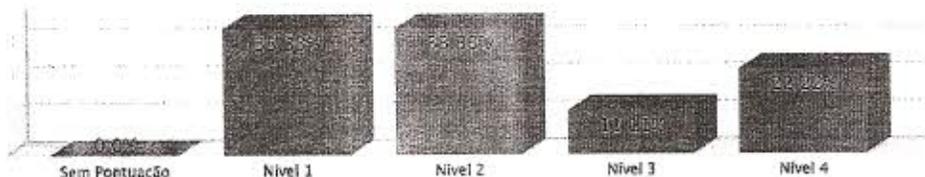
Inferir o assunto de texto de divulgação científica para crianças. Localizar informação explícita, situada no meio ou final do texto, em gêneros como lenda e cantiga folclórica. Identificar o referente de um pronome pessoal do caso reto em gêneros como tirinha e poema narrativo. Inferir relação de causa e consequência em gêneros como tirinha, anedota, fábula e texto de literatura infantil. Inferir sentido com base em elementos verbais e não verbais em tirinha. Reconhecer significado de expressão de linguagem figurada em gêneros como poema narrativo, texto de literatura infantil e tirinha.

**Nível 4**  
Desempenho maior que 625 pontos

Inferir sentido de palavra em texto verbal. Reconhecer os participantes de um diálogo em uma entrevista ficcional. Inferir sentido em texto verbal. Reconhecer relação de tempo em texto verbal. Identificar o referente de pronome possessivo em poema.

### Leitura

### Proficiência em Escrita



**Nível 1**  
Desempenho até 100 pontos

Neste nível, foram agrupados desde os alunos que, em geral, são capazes de:  
- Escrever palavras com sílabas canônicas (consoante e vogal) e não canônicas, com alguma dificuldade, pela omissão e/ou troca de letras, até os que são capazes de:  
- Escrever ortograficamente palavras marcadas pela presença de sílabas canônicas.

**Nível 2**  
Desempenho maior que 100 até 200 pontos

Escrever ortograficamente palavras com sílabas não canônicas;  
Escrever textos incipientes apresentados na forma de apenas uma frase;  
Produzir textos narrativos, a partir de uma dada situação, que apresentem ausência ou inadequação dos elementos formais (segmentação, pontuação, ortografia, concordância verbal e concordância nominal) e da textualidade (coesão e coerência), evidenciando ainda um distanciamento da norma padrão da língua.

**Nível 3**  
Desempenho maior que 200 até 300 pontos

Escrever textos narrativos com mais de uma frase, a partir de uma situação dada;  
Produzir textos narrativos com poucas inadequações relativas à segmentação, concordância verbal e concordância nominal, embora com algum comprometimento dos elementos formais e da textualidade, evidenciando uma aproximação à norma padrão da língua.

**Nível 4**  
Desempenho maior que 300 pontos

Produzir textos narrativos, a partir de uma situação dada, atendendo adequadamente ao uso de elementos formais e da textualidade, evidenciando o atendimento à norma padrão da língua.

### Meta 5

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental,

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.3) Garantir oferta e apoio de/a capacitação dos professores alfabetizadores.

5.4) Criar um perfil de professores alfabetizadores da rede tendo como base as aptidões dos professores.

5.5) Aferir através de avaliação diagnóstica realizada pela Secretaria Municipal de Educação o processo/nível de alfabetização dos alunos, indicando aqueles com baixo desempenho às turmas de acompanhamento especial de alfabetização em todas as etapas do ensino fundamental.

### Educação integral/ Mais Educação

O Programa Mais Educação, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

De acordo com o projeto educativo em curso na escola, são escolhidas seis atividades, a cada ano, no universo de possibilidades ofertadas. Uma destas atividades obrigatoriamente deve compor o macrocampo acompanhamento pedagógico. O detalhamento de cada atividade em termos de ementa e de recursos didático-pedagógicos e financeiros previstos é publicado anualmente em manual específico relativo à Educação Integral, que acompanha a resolução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do FNDE.

Diferentes experiências pedagógicas indicam o papel central que a escola tem na construção de uma agenda de Educação Integral articulando, a partir da ampliação da jornada escolar, políticas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

públicas, equipamentos públicos e atores sociais que contribuam para a diversidade e riqueza de vivências que tornam a Educação Integral uma experiência inovadora e sustentável ao longo do tempo.

A definição de um paradigma contemporâneo de educação integral entende que o território da educação escolar pode expandir-se para além dos muros da escola, alcançando seu entorno e a cidade em suas múltiplas possibilidades educativas. É desejável que os conteúdos da base nacional curricular, Lei 9.394/96 (LDB), dialoguem organicamente com temas estruturantes e contemporâneos para a vida em uma sociedade que se afirma como republicana e democrática.

O Programa Mais Educação é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação. Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para o desenvolvimento de cada atividade, o governo federal repassa recursos para ressarcimento de monitores, aquisição dos kits de materiais, contratação de pequenos serviços e obtenção de materiais de consumo e permanentes. De acordo com as atividades escolhidas, as escolas beneficiárias também podem receber conjuntos de instrumentos para banda fanfarra, hip hop e rádio escolar, dentre outros, conforme Manual PDDE – Educação Integral.

Compreende-se que a educação integral em jornada ampliada no Brasil é uma política pública em construção e um grande desafio para gestores educacionais, professores e comunidades que, ao mesmo tempo, amplia o direito à educação básica e colabora para reinventar a escola.

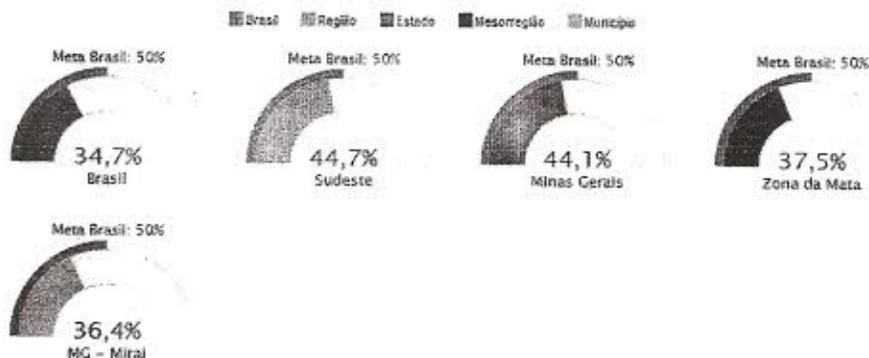
### Diagnóstico do Município

**Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

No ano de 2014, as escolas municipais "Dr. Justino Pereira", "Ninho da Águia" e "Dom Helvécio", na zona urbana e "Jones Cordeiro" na zona rural aderiram ao Programa Mais Educação, sendo que suas atividades iniciar-se-ão já no início de 2015, oferecendo atividades diversas como rádio escolar, esporte, brinquedoteca, reforço escolar nas diversas áreas do conhecimento, artesanato, cineclube, dança entre outras atividades.

### Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

### Qualidade da Educação Básica/IDEB

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Ideb é mais que um indicador estatístico. Ele nasceu como condutor de política pública pela melhoria da qualidade da educação, tanto no âmbito nacional, como nos estados, municípios e escolas.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Sua composição possibilita não apenas o diagnóstico atualizado da situação educacional em todas essas esferas, mas também a projeção de metas individuais intermediárias rumo ao incremento da qualidade do ensino.

As metas são exatamente isso: o caminho traçado de evolução individual dos índices, para que o Brasil atinja o patamar educacional que têm hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Em termos numéricos, isso significa evoluir da média nacional 3,8, registrada em 2005, para um Ideb igual a 6,0, na primeira fase do ensino fundamental.

Foi o Inep quem estabeleceu parâmetros técnicos de comparação entre a qualidade dos sistemas de ensino do Brasil com os de países da OCDE. Ou seja, a referência à OCDE é parâmetro técnico em busca da qualidade, e não um critério externo às políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo MEC, no âmbito da realidade brasileira.

Metas são diferenciadas para cada rede e escola. As metas são diferenciadas para todos, e são apresentadas bianualmente de 2007 a 2021. Estados, municípios e escolas deverão melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil chegue à meta 6,0 em 2022, ano do bicentenário da Independência. Mesmo quem já tem um bom índice deve continuar a evoluir. No caso das redes e escolas com maior dificuldade, as metas prevêem um esforço mais concentrado, para que elas melhorem mais rapidamente, diminuindo assim a desigualdade entre esferas. O Ministério da Educação prevê apoio específico para reduzir essa desigualdade.

Segundo os resultados e as metas, para o segmento de 4ª série/5º ano, para o município de Mirai, cedidos pelo Inep, temos:

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
MIRAÍ	4,1	5,3	5,7	6,0	6,1	4,2	4,5	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0	6,3	

Obs:

\* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

\*\* Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

\*\*\* Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

\*\*\*\* Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

### Meta 7

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, ao sistema de ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.4) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

### Educação de Jovens e Adultos (EJA)

O objetivo da Educação de Jovens e Adultos é integrar o jovem e o adulto na sociedade, através de ações educacionais possibilitando sua formação enquanto sujeito, preparando-o para a sua inserção na sociedade, sua interação com o meio, resgatando seus valores básicos relativos à vida, ao trabalho, à cultura e a participação política e social.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduz à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de uma tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



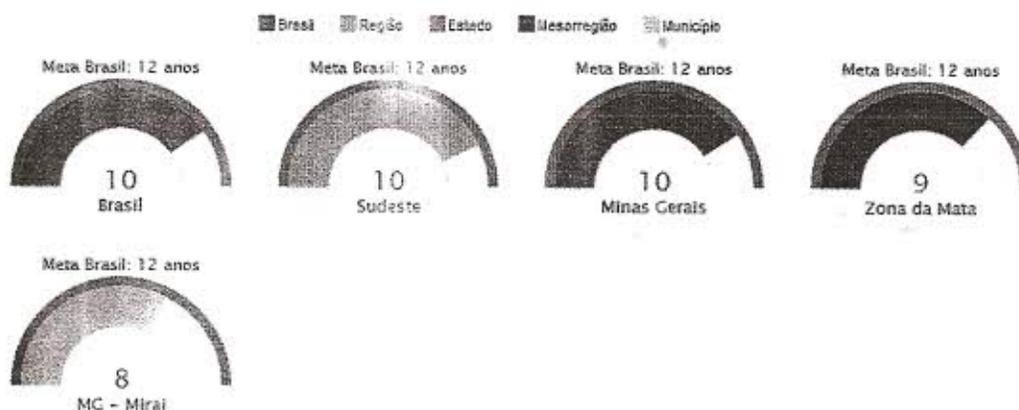
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

governos e da sociedade. Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino obrigatório. Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é excessivo; chegando a números elevados como 16 milhões de brasileiros, maiores de quinze anos sem escolarização.

### Diagnóstico do município

#### Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

#### Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

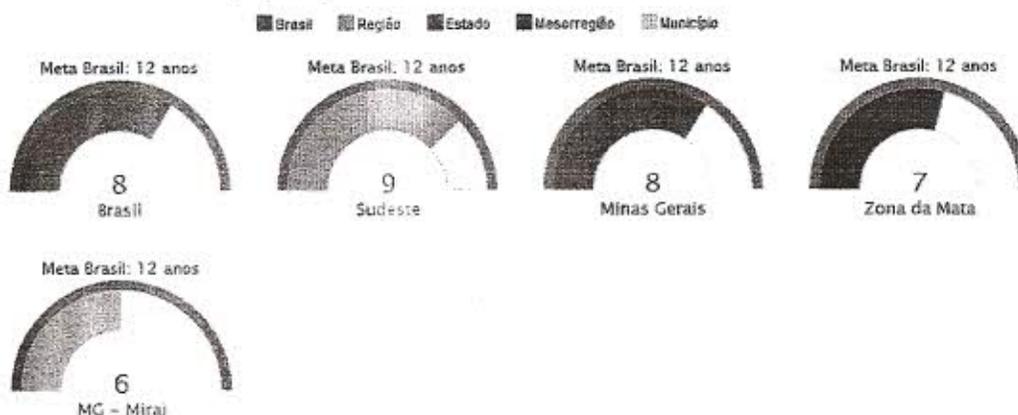
## Estado de Minas Gerais



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

A rede municipal não conta com atividades específicas para a Educação de Jovens e Adultos, no entanto, apoia os alunos que retornam as salas de aula, disponibilizando transporte escolar àqueles que moram distantes da Escola.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

A modalidade de EJA é de responsabilidade na Escola Estadual Santo Antônio com o objetivo de atender uma demanda específica constituída de alunos que não puderam completar o seu processo de escolarização na idade própria, portanto sua educação deverá ser centralizada na própria história de vida do jovem adulto, a partir de suas realidades, necessidades e possibilidades. Oferecendo a oportunidade de concluírem o Ensino Fundamental anos finais em 04 (quatro) períodos semestrais e Ensino Médio em 03 (três) períodos semestrais.

### Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto.

8.1) Promover campanha de incentivo de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, ressaltando a Educação como meio de ascensão social.

8.2) Apoiar as políticas da Secretaria de Estado da Educação para esta modalidade de ensino.

### Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.6) Estabelecer parceria com a Secretaria de Estado de Educação através da Escola Estadual Santo Antonio, oferecendo professores alfabetizadores para a EJA com o intuito de manter esse jovem ou adulto inserido no meio educacional, visando sua permanência e conclusão do ensino fundamental e médio.

9.10) Realizar campanha de incentivo para alfabetização através de chamadas públicas por meio de carro de som ou rádio.

9.12) Erradicar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, de 10% ao ano, o analfabetismo da população de 14 anos ou mais, objetivando atingir toda população analfabeta e desenvolvendo para isto, parcerias com entidades não governamentais, governo federal, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições.

9.13) Negociar com o Secretaria de Estado de Educação a oferta regular dos exames de suplência para a educação Básica, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.

9.15) Estimular os universitários do município, através de projetos em parceria com a SME, a oferecerem cursos de alfabetização, qualidade de vida e outros, dirigidos à Terceira Idade.

9.16) Prever, em regime de colaboração com o Estado e a União, o provimento da alimentação escolar aos alunos da EJA.

9.17) Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a EJA e em regime de colaboração com o Estado, apoiar as suas iniciativas, prevendo mecanismos para a execução das mesmas.

### Educação Superior

Cada vez mais, em um mundo onde o conhecimento se sobrepõe aos recursos naturais como fator de desenvolvimento humano, cresce a importância da escolarização e, em particular, da educação superior.

Ampliar e democratizar o acesso à educação superior de qualidade a partir do reconhecimento do papel estratégico das universidades para o desenvolvimento econômico e social do país é o principal objetivo do Ministério da Educação neste eixo de atuação. Proporcionar este nível de ensino a uma parcela maior da população é fator decisivo para a diminuição das desigualdades sociais e regionais, para o desenvolvimento científico e tecnológico, para a inclusão social e para a geração de trabalho e renda.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Nos últimos anos, o MEC vem adotando uma série de medidas com vistas à ampliação de cursos e vagas nas universidades federais, à interiorização dos campus universitários, à redefinição das formas de ingresso, à democratização do acesso a universidades privadas, ao desenvolvimento de programas de assistência estudantil, à reformulação da avaliação de cursos e instituições, ao desenvolvimento dos instrumentos de regulação e supervisão, bem como à ampliação da pós-graduação.

### Diagnóstico do município

O município de Mirai não abriga nenhum campus de universidade, faculdade ou instituto federal, no entanto, encontra-se em uma região cujas duas maiores cidades vizinhas, Muriaé e Cataguases, possuem faculdades privadas e institutos federais ofertando cursos diversos presenciais ou a distância.

A Prefeitura Municipal de Mirai, através da Secretaria de Educação, disponibiliza hoje transporte para os alunos que frequentam estas instituições bem como para cursos técnicos ofertados pelo SESI ou privados.

### Meta 12

**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas.**

12.1) Ofertar estágio na rede municipal (de saúde, de educação ou áreas afins) como parte da formação na educação superior;

12.2) Garantir transporte para os alunos ingressos em cursos superiores, em especial, àqueles que, comprovadamente, possuem renda baixa ou são beneficiados por programas federais de transferência de renda, dentro da disponibilidade orçamentária.

### Valorização dos Profissionais do Magistério

Ser um educador é ser o profissional da educação com competência para agir com autonomia, para lidar com o imprevisto, contribuindo para a formação de um sujeito que saiba analisar problemas

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

locais e globais, buscando soluções individuais e coletivas que vislumbrem a vivência de formas de organizações sociais mais justas, éticas, inclusivas e solidárias.

Os interesses políticos sempre interferiram nas decisões e dominaram aspectos na área educacional, especialmente no que diz respeito à seleção e à contratação de profissionais da educação, fato lamentável e incompatível com os tempos atuais, quando, por toda parte, reivindica-se ética e equidade. Para que haja a valorização do professor, é necessário romper-se o círculo vicioso que se foi formando, que se inicia com a incapacidade de investimento dos municípios e continua apresentando os seguintes aspectos negativos, diagnosticados nesta cidade:

- a) desvalorização do curso superior;
- b) currículo que dicotomiza teoria e prática;
- c) falta de incentivos à formação continuada;
- d) falta de motivação dos professores;
- e) múltipla jornada de trabalho;
- f) falta de acompanhamento psicopedagógico e psicológico;

Está sob responsabilidade do município o encaminhamento de soluções adequadas e corajosas, que não se podem resumir-se à importante correção da remuneração dos profissionais da educação. Segundo o Art. 61 da LDB, a formação de profissionais da educação deve atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase de desenvolvimento do educando. Melhorar as condições e a qualificação dos professores é meta de toda a nossa sociedade e de cada brasileiro.

Deve-se lembrar de restituir aos professores a estima, a dignidade e o respeito que merecem. O professor é fundamental na sociedade e, como diz Hamilton Werneck, "só uma sociedade subdesenvolvida não reconhece no professor um profissional de primeira linha para melhorar todo o contexto de vida".

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

a) Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador como cidadão e profissional; o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos, e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.

b) Programa de educação contínua que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

c) Jornada de trabalho organizada de acordo com a dos alunos e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

d) Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

e) Compromisso social e político do magistério.

### Diagnóstico do Município

O município de Mirai, atualmente, cumpre a Lei Federal 11.738, de 16/7/2008, que cria o Piso Nacional para a Educação Básica, a partir da Lei Complementar Municipal nº 29/2014, que estabelece os vencimentos e o cumprimento da Carga Horária, remunerando-a conforme a lei que a divide em horas de atividades pedagógicas em atividade de interação com os educandos (HAPAIE), representando 2/3 (dois terços) da jornada, ou seja, 20 (vinte) horas semanais e horas de atividades pedagógicas individuais ou coletivas, representando 1/3 (um terço) da jornada, ou seja 10 (dez) horas semanais.

No entanto, a valorização profissional relacionada ao tempo de serviço prestado ao município, à escolaridade do professor e à sua formação continuada não é uma realidade nossa. Os profissionais da educação devem ser valorizados, principalmente, quanto a sua formação, incentivando-os sempre a buscar aperfeiçoamento profissional, desse modo teremos uma educação de qualidade.

Atualmente, menos de 10% (dez) por cento os professores ativos não possuem nível superior<sup>9</sup>, sendo uma boa parcela dos profissionais com nível superior já concluíram ou estão cursando pós-graduação.

**Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.**

<sup>9</sup> Dados obtidos através de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais



Fonte: NEPCenso Escolar da Educação Básica - 2013

## Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Incentivar através de valorização profissional que todos os professores ativos busquem formação de nível superior em sua área de atuação.

15.2) Garantir transporte àqueles que cursarem o nível superior em cidades vizinhas as quais já são atendidas, à alunos comprovadamente carentes, dentro das possibilidades orçamentárias municipais.

## Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) Incentivar através de valorização profissional que todos os professores com curso superior ativos busquem formação continuada em sua área de atuação, a nível de pós-graduação.

## Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as)

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

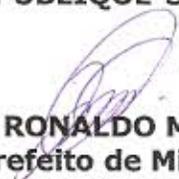
**Estado de Minas Gerais**

profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1) Realizar levantamento sobre a vida profissional de todos os membros da educação básica, de modo a construir um perfil destes referente a sua escolaridade;
- 18.2) Elaborar o Plano de Carreira para os profissionais da educação básica;
- 18.3) Debater com os profissionais da educação básica os termos proposto no Plano de Carreira, quando todos terão a oportunidade de participar de forma ativa na construção deste;
- 18.4) Tornar o Plano de Carreira, através do Legislativo, Lei Municipal assegurando de fato que todos dos direitos e deveres previstos neste sejam assegurados;
- 18.5) Assegurar que, no final do segundo ano de vigência deste Plano Decenal, todos os profissionais da educação básica tenham sua carreira valorizada conforme sua escolaridade.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 08(oito) dias  
do mês de setembro de 2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MGTel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288